

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000207/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002415/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000275/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NAURO JOSE VELHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO;

E

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, CNPJ n. 83.284.828/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOAO MARTENDAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDASPI**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de maio/2010, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2010, incorporados a partir da folha salarial de maio de 2010.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio a outubro será feito em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de novembro de 2010, na forma de abono.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa, desde que o empregado requeira, até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único:

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o mesmo deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - VANTAGEM PESSOAL

A reposição salarial prevista na cláusula 25 do presente acordo incidirá sobre a vantagem pessoal a qual fica mantida na forma da cláusula 24 do acordo coletivo de trabalho 2003/2004, e a Diferença de Vantagem Pessoal da Cláusula 25 parágrafo primeiro do ACT 2009/2010.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINARIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos artigos 59 e 61 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte e prorrogação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

A empresa pagará os percentuais do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo vigente, a seus empregados, desde que a insalubridade seja confirmada através de laudo de Insalubridade e Periculosidade de conformidade com o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único: A CEASA/SC contratará empresa ou profissional especializado para no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias efetuar o levantamento das condições de trabalho, podendo os sindicatos indicar assistente técnico para acompanhar o processo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa garantirá o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$14,00 (quatorze reais).

Parágrafo Único : A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 120 dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXILIO DOENÇA/ACIDENTADO**

A empresa pagará complementação de auxílio doença/acidentário ao empregado enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos 2 (dois) primeiros meses através de GR – Guia de recolhimento em razão de atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício a CEASA efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS não regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante do recebimento junto ao INSS na Gerencia de Recursos Humanos, caso contrario fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo segundo

O empregado afastado por doença ou acidente, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante de recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio doença/acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10(dez) vezes o menor salário pago pela empresa.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá até o equivalente a 1 (um) salário mínimo estadual, para reembolso de despesas efetivas com filho na faixa etária de 90 (noventa) dias até 72 (setenta e dois) meses, com creche, babá ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a). Também terá direito, desde que mantenha a guarda do filho, viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a), divorciado (a) e solteiro (a).

Parágrafo Segundo: Na inexistência de creches ou mesmo instituições análogas, que não dêem atendimento em período integral, (comprovada por declaração da Prefeitura Municipal e das Instituições existentes no Município), e quando a esposa do empregado comprovadamente trabalhar fora do lar com jornada integral e não receber benefício de sua

empresa, será autorizado à contratação de babá, neste caso limitado ao valor de 1 (um) salário mínimo, cumprindo o disposto em lei.

Parágrafo Terceiro: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgão ou entidade, vinculada de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído através de um dos responsáveis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que prestam serviço à empresa, quando demitidos, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantido nos termos do inciso II do artigo 14 da Constituição Estadual e Lei Estadual nº. 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do artigo 118 da lei nº. 8.213, de 24 de junho de 1991.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença-maternidade para empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei n. 10.421, de 15 de abril de 2002.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus a Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: empresa deverá atender o pedido do empregado para o gozo de Licença Especial desde que à mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito a Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmado na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro: Não será considerado como período de trabalho:

- O tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração;
- O tempo em que o empregado estiver afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto: A Licença Especial poderá ser gozada, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DE PESSOAL

Todo o empregado pertencente às categorias supra mencionada neste acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato individual de Trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir de 17 de março de 2011, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais para todos os empregados da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de Pai, Mãe, esposa (o) e de filhos por 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A empresa concederá licença sem remuneração por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para seus empregados que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço na empresa, mediante requerimento aprovado pela direção da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1(um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do empregado nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E. N° 04 de 20 de janeiro de 2006, anexo ao presente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

O presente acordo coletivo de trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o artigo 40, da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro: Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira - CPF.

Parágrafo Segundo: Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria até 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja avisada por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

**NAURO JOSE VELHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**ARI JOAO MARTENDAL
PRESIDENTE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA**